



Portaria nº 01/2016/DPCON/DPMG

Dispõe sobre o atendimento da Defensoria Especializada do Consumidor em Belo Horizonte.


O COORDENADOR DA DEFENSORIA ESPECIALIZADA EM CONSUMIDOR, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, II e X do artigo 42, da Lei Complementar nº 65, de 2003, considerando a necessidade de regulamentar as atividades de atendimento da Especializada, zelando sempre pelo princípio da eficiência e do interesse público; (a) considerando a participação da Especializada em pelo menos uma sexta-feira por mês no Comitê de Saúde do Estado de Minas Gerais; (b) considerando que a Defensoria Especializada do Consumidor tem como finalidade a defesa dos consumidores em face dos fornecedores, que detêm regra geral, o monopólio dos serviços e do mercado de consumo, aumentando a situação de hipossuficiência técnica e a vulnerabilidade dos assistidos da DPMG, os quais já são hipossuficientes financeiramente; (c) considerando que para a efetividade desta atuação, em decorrência da seriedade do problema do consumo desenfreado dos tempos atuais, e da pouca informação que possui nosso público alvo (classes C, D e E), a atuação da Especializada deveria se dar por meio da tutela coletiva e da promoção de Educação em Direito do Consumidor, para formação de consumidores conscientes; (d) considerando que, hodiernamente, a atuação da Especializada do Consumidor, via de regra, está restrita ao atendimento diário, individualizado, com a abordagem de problemas diversos, envolvendo uma enorme gama de temas, como planos de saúde, escolas, faculdades, concessionárias de veículos, concessionárias de energia elétrica e de abastecimento de água, construtoras, imobiliárias, tratamentos médicos e odontológicos mal sucedidos, grandes lojas, instituições bancárias e financeiras; (e) considerando que a Especializada do Consumidor exerce, há tempos, cooperação voluntária junto ao Juizado Especial do Consumo, da 1ª à

6ª Unidades Jurisdicionais, perante a Turma Recursal e que esta cooperação não se restringe à elaboração de RI (Recurso Inominado) e CR (contrarrazões), abarcando o acompanhamento do processo nesta fase, com a interposição de embargos de declaração, recurso extraordinário e orientação aos assistidos de como proceder na fase de cumprimento da decisão; (f) considerando que para assumir sua verdadeira função como especializada, que seria a tutela coletiva, a educação para o consumo e a mediação, torna-se necessário que seja organizado o atendimento para maximização de suas funções, a fim de que possa ser elaborado todo o trabalho que envolve a propositura de uma ação civil pública na área do consumidor, por meio de complexa instrução, bem como possa ser programada e executada a realização de palestras para educar o público alvo, inclusive com a ida aos locais onde se encontram, e, para a realização de sessões de tentativa de conciliação/mediação edita a seguinte PORTARIA:

Art. 1º. O atendimento da Defensoria Especializada do Consumidor é diário, nos dois turnos de trabalho, mediante a distribuição de senhas para as ações iniciais e agendamentos para retorno.

Parágrafo único. Às sextas-feiras, o atendimento para as ações iniciais limitar-se-á às questões envolvendo planos de saúde em que haja risco de dano irreparável ou risco de morte, sem prejuízo dos agendamentos.

Belo Horizonte, 05 de agosto de 2016

  
**Daniel Firmato de Almeida Glória**  
**Defensor Público - madep 0269**